



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

EMENDA

Apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 68/2024, com a finalidade de correção da matéria e adequação à técnica legislativa.

A Comissão que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresentam a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a **ementa**, do Projeto de Lei nº 68/2024, para passar a contar com a seguinte redação:

Cria o Sistema Municipal de Cultura de Corbélia, o Fundo Municipal de Cultura de Corbélia, e o Conselho Municipal de Cultura de Corbélia.

Altere-se o **artigo 1º**, do Projeto de Lei nº 68/2024, para passar a contar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei cria no Município de Corbélia o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Altere-se o **artigo 2º**, do Projeto de Lei nº 68/2024, para passar a contar com a seguinte redação:

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município de Corbélia, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Altere-se o **artigo 33**, e dispositivos internos do Projeto de Lei nº 68/2024, para passar a contar com a seguinte redação:

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura, com as seguintes instancias internas:

1. Plenário; e

2. Grupo de Trabalho.

b) Conferência Municipal de Cultura.

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ead2aeaa738308be5e1741a0d4c4497721c48324e0beccd5ca7b39224974c67
Link de validação: <https://valida.ae/323dc4d9dc38d0e173dad69986be7a6781e99713a5e5b56c33sv>





III - instrumentos de gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
- b) Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- c) Setor Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- d) Setor Municipal de Formação na Área da Cultura – SMFAC; e
- e) Calendário Anual da Cultura.

IV - complexo cultural:

- a) patrimônio cultural;
- b) Museu Histórico Municipal;
- c) Biblioteca Municipal;
- d) arquivo histórico municipal; e
- e) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura estará articulado com as demais secretarias e departamentos municipais ou políticas públicas setoriais, em especial da educação, da comunicação, do planejamento, do desenvolvimento econômico, do social, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, da segurança e outros.

Altere-se o **artigo 36**, do Projeto de Lei nº 68/2024, para passar a contar com a seguinte redação:

Art. 36.

I - formular, implementar e executar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, as políticas e as ações culturais nele definidas;

.....

Altere-se o **artigo 42**, e dispositivos internos do Projeto de Lei nº 68/2024, para passar a contar com a seguinte redação:

Art. 42. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 1 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 4 (quatro) membros titulares, e respectivos suplentes, representantes da comunidade artística e cultural organizada;

III - 1 (um) membro titular, e respectivo suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e

IV - 2 (dois) membros titulares, e respectivos suplentes, representantes do Departamento de Cultura.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público e os demais escolhidos pela comunidade artística e cultural, serão designados por decreto do poder executivo para uma gestão de 3 (três) anos.

.....

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de qualidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

Altere-se o **artigo 44**, e dispositivos internos, do Projeto de Lei nº 68/2024, para passar a contar com a seguinte redação:

Art. 44.

I -

III - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos Sistema Municipal de Cultura e de suas instâncias colegiadas;

IV - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

V - estabelecer as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

IX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

X - apreciar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

XI - estabelecer e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Acrescente-se o §5º ao **artigo 46**, do Projeto de Lei nº 68/2024, para passar a contar com a seguinte redação:

Art. 46.

§ 1º

§ 5º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Altere-se a numeração dos incisos XII, XIII e XIV do **artigo 53**, do Projeto de Lei nº 68/2024, para passar a contar com a seguinte redação:

Art. 53.

I -

XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Fundo Municipal de Cultura – FMC;

XII - saldos de exercícios anteriores; e

XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

Altere-se o **artigo 54**, do Projeto de Lei nº 68/2024, para passar a contar com a seguinte redação:

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura– SMEC e apoiará projetos culturais na modalidade não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Suprima-se o **inciso I** do **artigo 54**, do Projeto de Lei nº 68/2024.

Altere-se o **artigo 69**, do Projeto de Lei nº 68/2024, para passar a contar com a seguinte redação:

Art. 69. É de responsabilidade de cada entidade, associação ou produtor cultural informar ao Departamento de Cultura a data, local e nome do evento até a data estabelecida bem como participar da revisão do calendário.

Altere-se o **artigo 79**, e os dispositivos internos, do Projeto de Lei nº 68/2024, para passar a contar com a seguinte redação:

Art. 79. Pedidos de datas após a reunião anual do Calendário serão avaliados pelo Departamento de Cultura:

I - em caráter excepcional;

II - eventos que não interfiram na programação dos demais já marcados e/ ou não envolvam o mesmo público alvo; e

III - cursos, palestras e eventos de cunho educacional.

Renumere-se § 1º do **artigo 92**, do Projeto de Lei nº 68/2024, para passar a contar com a seguinte numeração:

Art. 92.

I -

.....

Parágrafo único. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura.

Renumere-se na forma cardinal do **artigo 10** ao **artigo 101**, do Projeto de Lei nº 68/2024.

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ead2aeaa738308be5e1741a0d4c4497721648324e0becd5ca7b39224974c67
Link de validação: <https://valida.ae/323dc4d9dc38d0e173dad69986be7a6781e99713a5e5b56c37sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

JUSTIFICATIVA: Da análise do texto da proposição observou-se a necessidade de diversos pequenos ajustes, ora para adequação à técnica de escrita, ora para técnica legislativa.

O texto da ementa deve ser adequado para representar o assunto de forma direta, sendo dispensável o excesso de palavras que não complementam esse propósito.

No mesmo propósito o texto do *caput* artigo 1º também é reduzido dispensando-se informações desnecessárias para o propósito da norma.

Os dispositivos internos do artigo 33 precisam ser reformulados para atender à técnica legislativa, pois o inciso I conta apenas com uma alínea e a alínea do inciso II deve contar com itens ao contrário dos incisos que estão na redação da proposição.

O inciso I do artigo 36, os incisos e os parágrafos 1º e 4º do artigo 42 foram reescritos para melhoria da gramática na redação do dispositivo.

Houve a renumeração dos dispositivos internos do artigo 44 e do artigo 53, uma vez que na redação original a sucessão de incisos estava incorreta a partir do inciso III e do inciso XI respectivamente.

No artigo 46 observou-se a necessidade de dividir o texto do parágrafo 2º, atendendo a técnica legislativa de apenas um assunto por dispositivo, tendo como consequência o acréscimo de um parágrafo 5º com o texto oriundo de parte do parágrafo 2º.

No artigo 54 o texto apresenta apenas um inciso, o que se revela uma impropriedade, motivando a incorporação do texto do proposto inciso I ao texto do *caput* do artigo 54, resultando também na supressão do inciso I ora incorporado.

No artigo 69 há a necessidade de correção ortográfica, pois o texto original começa como a expressão “parágrafo único” que demanda a supressão da expressão.

O artigo 79 se desdobra em alíneas, quando o correto é se desdobrar em incisos, no mesmo sentido o artigo 92 apresenta um parágrafo 1º, contudo não há mais parágrafos no texto, fazendo com que obrigatoriamente seja identificado como parágrafo único, demandando assim a presente correção de técnica legislativa em ambos os dispositivos.

Por fim, todos os identificativos de artigos do artigo 10 ao artigo 101, precisam ser corrigidos com a supressão do “º” do “o” sobrescrito que designa número ordinal, uma vez que os artigos são numerados ordinalmente até o nono, a partir de então a numeração é cardinal.

Todas as proposições de alterações decorrem das regras da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Portanto propomos a presente emenda, e solicitamos apoio dos nobres pares a fim de aprovar a presente emenda.

Câmara Municipal de Corbélia, 25 de março de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador



Eli Stefanello

Data: 25/03/2024 16:55

#6c97ce18eaac11ee834642010a2b60d8

SIGNATÁRIO

ELI STEFANELLO
Presidente CJR



Maycon André Ruela

Data: 25/03/2024 10:47

#6c9aa725eaac11ee834642010a2b60d8

SIGNATÁRIO

MAYCON ANDRÉ RUELA
Vice-Presidente CJR

PAULO ZAQUETTE
Membro CJR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

- ☐ Proposição discutida e aprovada
- ☐ Proposição discutida e rejeitada

MARILY SKOTTKI BLOEMER
1ª Secretária

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ead2aeaaa738308be5e1741a0d4c4497721648324e0beccd5ca7b39224974c67
Link de validação: <https://valida.ae/323dc4d9dc38d0e173dad69986be7a6781e99713a5e5b56c3?sv>



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: ead2aeaaa738308be5e1741a0d4c4497721648324e0beccd5ca7b39224974c67
Link de validação: <https://valida.ae/323dc4d9dc38d0e173dad69986be7a6781e99713a5e5b56c3>
Última atualização em 25 mar 2024 16:55
Assinaturas realizadas: 2/3
Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO
Eli Stefanello
Data: 25/03/2024 16:55
#6c97ce18eaac11ee834642010a2b60d8

SIGNATÁRIO
Maycon André Ruela
Data: 25/03/2024 10:47
#6c9aa725eaac11ee834642010a2b60d8

Histórico

-
- 25/03/2024 10:34 **Luís Henrique Lemes - Câmara Municipal de Corbélia** (juridico@corbelia.pr.leg.br) criou este documento
-
- 25/03/2024 16:55 **Eli Stefanello** (elistefanello@msn.com, CPF 595.503.179-00) visualizou este documento pelo IP 189.28.156.103
-
- 25/03/2024 16:55 **Eli Stefanello** (elistefanello@msn.com, CPF 595.503.179-00) assinou este documento pelo IP 189.28.156.103
-
- 25/03/2024 10:47 **Maycon André Ruela** (linoctnz@gmail.com, CPF 082.232.669-89) visualizou este documento pelo IP 45.228.123.1
-
- 25/03/2024 10:47 **Maycon André Ruela** (linoctnz@gmail.com, CPF 082.232.669-89) assinou este documento pelo IP 45.228.123.1
-
- 25/03/2024 14:48 **Paulo Zaquette** (zaquettepaulinho@gmail.com, CPF 624.078.569-53) visualizou este documento pelo IP 187.49.93.50